ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.159 / 14 = DESCONTO 90% SOBRE MULTAS E JUROS DE DÉBITOS DE IPTU E ISSQN

Lei Municipal nº 1.159, de 29 de setembro de 2.014.

> "Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros dos débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2014 e estejam quite com o ISSQN referente ao ano de 2013.

§ 1º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar referente ao IPTU, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2014..

§ 2º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, o contribuinte deverá fazer prova de ter quitado o aludido imposto referente ao exercício de 2013.

§ 3º - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU do exercício de 2014 e o ISSQN referente ao exercício financeiro de 2013 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Cont...

Art. 2º - Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2014 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2014.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de setembro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FDCA4AFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/10/2014. Edição 1257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/